



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

FEBRASGO

ELEIÇÕES QUADRIÊNIO – 2024 - 2027

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º. A Comissão Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 93 do Regimento Interno com o art. 34 do Estatuto Social, cria o Regulamento Eleitoral para as eleições da Diretoria da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO).

Art. 2º. Este Regulamento do Processo Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria, de forma a complementar o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa pode assessorar, apoiar e fornecer subsídios necessários ou solicitados pela Comissão Eleitoral, conforme previsão contida no art. 25, inciso X do Regimento Interno.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º. São elegíveis aos cargos da Diretoria, os membros Associados que integrem as chapas candidatas e que atendam aos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da FEBRASGO, relacionados abaixo.

- i. ser associado possuidor do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO);
- ii. estar em dia com suas obrigações sociais com a FEBRASGO;

Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

PRESIDÊNCIA: CNPJ: 34.102.657/0002-62 – Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3421 – Sala 903 · São Paulo, SP – Brasil · CEP 01401-001

SECRETARIA EXECUTIVA: CNPJ: 34.102.657/0001-81 – Av. das Américas, 8445 – Sala 711 · Rio de Janeiro, RJ – Brasil · CEP 22793-081



- iii. estar com os dados atualizados no sistema eletrônico integrado de cadastro da FEBRASGO;
- iv. estar em pleno gozo de todos os seus direitos associativos.

Art. 4º. Para a inscrição, os candidatos devem preencher o Termo de Adesão Individual do Candidato e anexar:

- a) cópia simples do RG e CPF;
- b) cópia simples de documentos padronizados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM): cédula de identidade médica OU carteira profissional de médico;
- c) cópia simples do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- d) cópia simples do comprovante de residência de até 3 meses anteriores à data da inscrição;
- e) declaração de quitação 2023 de Associado FEBRASGO;
- f) número e ano do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO).

Art. 5º. Os membros candidatos não podem ser integrantes da Comissão Eleitoral. (art. 96 do Regimento Interno).

Art. 6º. Cada médico-associado detentor do TEGO poderá candidatar-se somente a um único cargo e poderá figurar em apenas uma chapa (art. 96, §2º do Regimento Interno).

Art. 7º. É responsabilidade de cada Associação Federada, a inclusão, a manutenção e a alteração no sistema eletrônico integrado de cadastro da FEBRASGO, dos dados dos médicos associados à sua região: nome completo, CPF, CRM, endereço físico, endereço eletrônico principal e número de telefone celular, entre outros (art. 98, §1º, do Regimento Interno).

DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º. As chapas deverão preencher todos os cargos da Diretoria, nos termos dos art. 96 §1º, do Regimento Interno, por: 01 (um) Presidente, 05 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Científico e 01 (um) Diretor de Defesa e Valorização Profissional.

Art. 9º. O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, conforme previsto no art. 13 do Estatuto Social.

Art. 10. Os pedidos de inscrições de chapas para a Diretoria deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa, (Art. 96 do Regimento Interno), por meio do preenchimento do

Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

PRESIDÊNCIA: CNPJ: 34.102.657/0002-62 – Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3421 – Sala 903 • São Paulo, SP – Brasil • CEP 01401-001

SECRETARIA EXECUTIVA: CNPJ: 34.102.657/0001-81 – Av. das Américas, 8445 – Sala 711 • Rio de Janeiro, RJ – Brasil • CEP 22793-081



“Requerimento de Registro de Inscrição de Chapa Eleitoral” em conjunto com os “Termos de Adesão Individual ao Candidato”, que deverá encaminhar à Comissão Eleitoral para cumprimento do art. 19 do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 11. Todos os candidatos deverão preencher o Termo de Adesão Individual ao Candidato, juntamente ao Requerimento de Registro de Inscrição de Chapa Eleitoral (art. 96 do Regimento Interno).

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 12. O prazo para inscrição das chapas iniciar-se-á no dia **26 de junho de 2023, às 08h00min.**

Art. 13. O prazo para requerimento de inscrição das chapas será de 30 (trinta) dias, **findando-se em 26 de julho de 2023, às 18h00min.**

Art. 14. A inscrição não atesta, por si só, o atendimento das condições para sua validação, cabendo exclusivamente à Comissão Eleitoral o juízo de valor.

Art. 15. O “Requerimento de Registro de Inscrição de Chapa Eleitoral” para os cargos da Diretoria, devem estar acompanhados de todos os Termos de Adesão Individuais aos Candidatos, e deverão ser enviados por correspondência, com rastreo de postagem e Aviso de Recebimento, com a referida documentação anexada para o endereço da sede executiva da FEBRASGO localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.421, conjuntos 903 a 905, bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01401-001, devendo os pedidos de inscrição com a documentação chegar dentro da data e horários limite para inscrição.

§1º. Poderá a documentação para inscrição da chapa ser entregue presencialmente no endereço da sede executiva da FEBRASGO, em envelope fechado e lacrado, de segunda sexta-feira, em dias úteis na cidade de São Paulo, em horário comercial, e diretamente a um funcionário identificado da FEBRASGO, não podendo ser deixado em portaria ou recepção do prédio.

Art. 16. O impedimento ou desistência de até 02 (dois) componentes da chapa já inscrita não prejudicará a sua elegibilidade que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos, com indicação de outros membros médicos-associados elegíveis, de acordo com o previsto no Estatuto Social e Regimento Interno (art. 96, §3º do Regimento Interno).

Art. 17. O impedimento ou desistência de mais de 02 (dois) membros de chapa concorrente implicará, automaticamente, em cancelamento da inscrição de toda a chapa e, no caso de ser chapa única, será convocada nova Assembleia para decidir sobre novo processo eleitoral (art. 96, § 4º do Regimento Interno).

Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

PRESIDÊNCIA: CNPJ: 34.102.657/0002-62 – Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3421 – Sala 903 • São Paulo, SP – Brasil • CEP 01401-001

SECRETARIA EXECUTIVA: CNPJ: 34.102.657/0001-81 – Av. das Américas, 8445 – Sala 711 • Rio de Janeiro, RJ – Brasil • CEP 22793-081



Art. 18. Em caso de dúvidas, quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do candidato a presidente pela chapa.

Art. 19. Cabe à Comissão Eleitoral analisar as condições de elegibilidade/impedimento das chapas, conferir a regularidade da inscrição e julgar as impugnações oferecidas, decidindo fundamentalmente pela homologação ou não do pedido de inscrição e registro das chapas e de impugnação.

Art. 20. É vedada o acúmulo de cargo de Presidente da FEBRASGO com outro cargo de Presidente de Associação Federada (art. 95 do Regimento Interno).

Art. 21. As inscrições das chapas que atendam aos critérios de elegibilidade serão homologadas até 07 dias após o encerramento da inscrição das chapas.

Art. 22. Havendo única chapa inscrita e homologada, a eleição será realizada por aclamação (Art. 100 do Regimento Interno), dando por encerrado o processo eleitoral.

Art. 23. Cada uma das chapas inscritas deverá indicar um fiscal que atuará em conjunto com a junta apuradora na conferência dos mapas eleitorais e atas de apuração (art. 99, parágrafo único, do Regimento Interno).

DA LISTAGEM DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

Art. 24. São asseguradas, aos representantes das chapas inscritas, as listagens atualizadas dos Associados até 30 (trinta) dias antes do início da recepção dos votos (art. 96, § 5º do Regimento Interno), contendo apenas o nome completo e o CRM-UF dos Associados.

Art. 25. A FEBRASGO encaminhará às Associações Federadas, em **03 de agosto de 2023**, a listagem completa dos Associados com direito a voto às Associadas Federadas para validação (art. 98 do Regimento Interno).

§1º. Serão considerados aptos a votar os Associados que estejam adimplentes nessa data de envio, extraída do sistema eletrônico integrado de cadastro da FEBRASGO, contendo, obrigatoriamente, os dados: nome completo, CPF, CRM, endereço físico, endereço eletrônico principal e número de telefone celular (art. 98 do Regimento Interno).

§2º. É obrigação do Associado e da Federada manterem seus cadastros atualizados no sistema integrado de cadastro da FEBRASGO.

Art. 26. As Associações Federadas deverão devolver a listagem dos Associados votantes validadas e/ou com alterações, **até o dia de 13 de agosto de 2023**, sob pena de ser considerada válida a listagem enviada, na ausência de manifestação no prazo assinalado (art. 98, §2º do Regimento Interno).

Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

PRESIDÊNCIA: CNPJ: 34.102.657/0002-62 – Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3421 – Sala 903 • São Paulo, SP – Brasil • CEP 01401-001

SECRETARIA EXECUTIVA: CNPJ: 34.102.657/0001-81 – Av. das Américas, 8445 – Sala 711 • Rio de Janeiro, RJ – Brasil • CEP 22793-081



Art. 27. Com o recebimento da listagem completa dos Associados com direito a voto, a FEBRASGO tem o prazo **até o dia 24 de agosto de 2023** para providenciar correções e ajustes de eventuais inconsistências apontadas e publicar a listagem definitiva e completa dos Associados aptos a votarem nas eleições. Decorrido esse prazo, os votantes estarão aptos para receber o link de acesso para votação online (art. 98, §3º do Regimento Interno).

Art. 28. O Associado com direito a voto, embora possa se associar a mais de uma federada, conforme previsto no art. 42 do Estatuto Social, estará apto a votar apenas pela Associação Federada Primária devendo, ainda, estar adimplente com todas as suas obrigações.

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 29. No dia **03 de agosto de 2023**, será dado início à campanha eleitoral, com duração de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Caberá à FEBRASGO dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando, além do previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno, todos os meios de que dispõe, tais como jornais, informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos em sua sede e filiais estaduais.

Art. 31. A FEBRASGO disponibilizará espaço no site eletrônico para propaganda das chapas eleitorais concorrentes, estando restrita à divulgação do nome da chapa, das propostas de trabalho, da composição completa dos membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos, bem como um endereço de e-mail para contato direto com a chapa.

Art. 32. As respostas aos e-mails enviados às Chapas serão de responsabilidade exclusiva das Chapas e não serão divulgadas no site eletrônico pela FEBRASGO.

Art. 33. A chapa que renunciar ao espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato através do e-mail: eleicoes@febrasgo.org.br No espaço destinado à chapa constará a informação de renúncia.

Art. 34. Os candidatos serão exclusivamente responsáveis pelos atos que praticarem em desacordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento cabendo-lhes arcar com os danos que causarem a terceiros ou à própria FEBRASGO durante o período de propaganda eleitoral.

Art. 35. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº. 13.709/2018), fica terminantemente proibido o fornecimento, sob qualquer formato ou meio, de quaisquer dados cadastrais dos Associados pela FEBRASGO às chapas eleitorais concorrentes, com ressalvas ao previsto no art. 24 deste regulamento.

Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

PRESIDÊNCIA: CNPJ: 34.102.657/0002-62 – Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3421 – Sala 903 • São Paulo, SP – Brasil • CEP 01401-001

SECRETARIA EXECUTIVA: CNPJ: 34.102.657/0001-81 – Av. das Américas, 8445 – Sala 711 • Rio de Janeiro, RJ – Brasil • CEP 22793-081



Art. 36. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura, igualdade de condições e integridade da campanha, podendo realizar apurações, emitir advertência formal e punir com a perda de candidatura, em qualquer etapa do processo eleitoral.

DA VOTAÇÃO (ELETRÔNICA)

Art. 37. O processo de votação realizar-se-á logo após o término da campanha eleitoral das chapas concorrentes, por um período de 07 (sete) dias, **compreendido entre 00h00min do dia 02 de outubro de 2023 até 23h59min do dia 09 de outubro de 2023**, conforme Calendário Eleitoral (arts. 102 e 104 do Regimento Interno).

Art. 38. A eleição será realizada por meio de voto secreto, direto e não obrigatório, não sendo permitido voto por procuração. O voto é individual e intransferível.

Art. 39. A eleição será realizada online, mediante acesso individual e de uso único de cada Associado votante à plataforma de votação, a ser fornecido previamente pela FEBRASGO, por meio da Comissão Eleitoral.

Art. 40. A votação dar-se-á por meio de plataforma online própria para votação a ser contratada pela FEBRASGO, por meio da Comissão Eleitoral, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir da 00:00h (zero hora) do primeiro dia até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de votação (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, no período destinado à votação, conforme Calendário Eleitoral.

Art. 41. Será encaminhado e-mail aos Associados eleitores contendo senha provisória, cabendo a este realizar a sua alteração, recebendo, na sequência, um e-mail do sistema confirmando a alteração da senha.

Art. 42. Para votar, o Associado eleitor deverá clicar em uma das chapas concorrentes e apertar o botão de confirmar. Haverá ainda as opções de voto em branco ou nulo. Ao final, o eleitor receberá o comprovante de votação, podendo reimprimi-lo posteriormente.

Art. 43. A FEBRASGO, por meio da Comissão Eleitoral, contratará empresa especializada para disponibilizar ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, por meio dos quais a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro, com provedor independente da FEBRASGO.

Art. 44. As eleições serão realizadas exclusivamente pelo sistema virtual disponibilizado pela Comissão Eleitoral, não sendo, em hipótese alguma, admitido outro meio de votação.

Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia



DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 45. A apuração dos votos será realizada imediatamente e de forma automatizada, por meio eletrônico, após o encerramento do período de votação a Comissão Eleitoral efetuará a emissão do Boletim de Urna, documento que traz o resultado da eleição.

Art. 46. Na apuração, será facultado o comparecimento de Presidentes das Associações Federadas e cada chapa poderá indicar até 05 fiscais (art. 110 do Regimento Interno).

Art. 47. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 48. Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- i. A chapa que tiver o candidato a Presidente com maior idade;
- ii. Persistindo o empate, a chapa que tiver o candidato a Presidente com maior tempo de filiação à FEBRASGO.

Art. 49. Após a realização das eleições, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 7 (sete) dias para conferir, consolidar e referendar o resultado das votações, que será transcrito em ata e encaminhado ao Presidente da FEBRASGO, a quem caberá o ato da proclamação da chapa vencedora (Art. 114, do Regimento Interno).

Art. 50. A chapa vencedora será homologada na primeira Assembleia Geral a se realizar após o término das eleições.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 51. Impugnações poderão ser solicitadas por meio de petições fundamentadas dos fiscais de chapa, que serão analisadas e julgadas, de imediato, pelos membros da Comissão Eleitoral, cabendo, da decisão, recurso à Diretoria da FEBRASGO.

Art. 52. Qualquer recurso sobre o resultado das eleições deverá ser encaminhado por meio físico ou eletrônico à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de até 2 (dois) dias contados da data da proclamação do resultado (art. 115 do Regimento Interno).

Art. 53. A Comissão Eleitoral decidirá quanto ao recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento. (art. 115 do Regimento Interno).

Art. 54. Com o julgamento dos recursos, encerram-se as atribuições da Comissão Eleitoral. (art. 115 do Regimento Interno).

Art. 55. O processo eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora, após o período para recurso(s), de acordo com Calendário Eleitoral.

Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

PRESIDÊNCIA: CNPJ: 34.102.657/0002-62 – Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3421 – Sala 903 • São Paulo, SP – Brasil • CEP 01401-001

SECRETARIA EXECUTIVA: CNPJ: 34.102.657/0001-81 – Av. das Américas, 8445 – Sala 711 • Rio de Janeiro, RJ – Brasil • CEP 22793-081



DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 56. Todos os horários constantes no presente Regulamento do Processo Eleitoral são referentes ao horário de Brasília (GMT -3).

Art. 57. O Associado, não candidato, em atraso com o pagamento de sua anuidade, poderá quitar seus débitos no prazo limite de antecedência de 60 (sessenta) dias da abertura das votações, ou seja, até **02 de agosto de 2023**, tornando-se hábil a votar.

Art. 58. As comunicações, requerimentos e ofícios serão realizados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por algum de seus membros, mediante delegação.

Art. 59. As impugnações e recursos previstos no presente Regulamento Eleitoral não têm efeito suspensivo.

Art. 60. À Comissão Eleitoral compete dirigir todos os trabalhos eleitorais, dirimindo as dúvidas surgidas durante sua aplicação.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO EDUARDO PROTA

Presidente da Comissão Eleitoral

REGULAMENTO_ELEITORAL_-_Proc_Eleitoral_2024-2027.pdf

Documento número #97fddb85-255f-4735-be48-77dd90217a13

Hash do documento original (SHA256): 7dc0d410b098ebcca036e22c1d15c8a7454e7942b2cd62d3592367d47d8a7118

Assinaturas

 **Francisco Eduardo Prota**

CPF: 823.643.548-20

Assinou em 21 jun 2023 às 12:31:30

Log

- 21 jun 2023, 12:21:35 Operador com email projetos@febrasgo.org.br na Conta 67dca03c-fcee-47f0-b859-31af038ae556 criou este documento número 97fddb85-255f-4735-be48-77dd90217a13. Data limite para assinatura do documento: 21 de julho de 2023 (12:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jun 2023, 12:21:40 Operador com email projetos@febrasgo.org.br na Conta 67dca03c-fcee-47f0-b859-31af038ae556 adicionou à Lista de Assinatura: fprota@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Eduardo Prota.
- 21 jun 2023, 12:31:30 Francisco Eduardo Prota assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fprota@hotmail.com. CPF informado: 823.643.548-20. IP: 177.79.98.139. Componente de assinatura versão 1.521.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jun 2023, 12:31:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 97fddb85-255f-4735-be48-77dd90217a13.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 97fddb85-255f-4735-be48-77dd90217a13, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.